

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

DECRETO Nº 256, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 756, de 14 de fevereiro de 2023 para dispor sobre a Gratificação Anual por Eficiência e Resultado dos Profissionais da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEDUC-PRO-2023/46701, e

CONSIDERANDO o objetivo governamental de colocar o Estado de Mato Grosso entre os 10 melhores do país no IDEB até 2026 e entre os 5 melhores até 2032, com erradicação do analfabetismo da população e do abandono escolar no ensino fundamental até 2032;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.497/2022 que dispõe sobre o Plano de Educação - 10 anos, que tem por objetivo alinhar questões estratégicas com projetos e ações desenvolvidas para melhoria da qualidade, equidade e índices educacionais de Mato Grosso até 2032;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras relativas ao recebimento em parcela única anual da gratificação por eficiência e resultado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 756, de 14 de fevereiro de 2023 em seus artigos 5º e 10 institui a gratificação anual por eficiência e resultado,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gratificação anual por eficiência e resultado dos Profissionais da Educação Básica, com base em critérios e metas individuais e coletivas, conforme critérios definidos por meio deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA): Indica o número de ausências do servidor ao trabalho em determinado período, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de assiduidade;

II - gestor: compreende os servidores em função de Diretor de unidade escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar;

III - formação: formações realizadas pelos servidores, ofertadas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, a fim de capacitar e atualizar as competências e habilidades voltadas para sua atuação;

IV - formação em serviço: refere-se à formação continuada dos professores, realizada em serviço, ofertada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso compreendida em 4 horas semanais da hora atividade;

V - Indicador do Processo de Ensino e Aprendizagem (IPEA): índice calculado por entidade parceira (Fundação Getúlio Vargas - FGV) por meio de avaliação realizada nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino para mensurar qualitativamente o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;

VI - meta escolar: crescimento esperado da aprendizagem dos estudantes da rede estadual em determinado período indicado pela Secretaria Estadual de Educação, mensurado a partir do IPEA

VII - Gratificação por Resultado (GR): gratificação anual por eficiência e resultado dos Profissionais da Educação Básica;

VIII - meta coletiva: níveis indicados no anexo I e II contendo critérios Meta Escolar e Redução da Evasão Escolar;

IX - meta individual: níveis indicados nos anexos I e II, contendo critérios Formação/Formação em Serviço e Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA);

X - meta de redução da evasão escolar: diferença medida em percentual dos alunos, considerando o número de matrículas escolares realizadas até 30 de novembro do ano anterior e o número de matrículas existentes até 30 de novembro do ano vigente.

Art. 3º São objetivos da Política de Gratificação por Eficiência e Resultado:

I - reconhecer o desempenho dos professores da rede estadual no cumprimento dos principais objetivos da educação;

II - reconhecer o trabalho, a contribuição dos gestores e demais servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Educação

que apresentarem bom desempenho nas atribuições;

III - incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, diminuir o percentual de absenteísmo, reduzir a evasão escolar e melhorar os índices de aprendizagem das unidades escolares.

Art. 4º Os objetivos e metas anuais devem estar alinhados com as seguintes diretrizes:

I - Decreto nº 1.497, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa Educação - 10 Anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II - evolução na aprendizagem dos alunos da rede estadual considerando a nota de entrada e saída do IPEA;

III - esforço dos profissionais no enfrentamento à evasão escolar;

IV - envolvimento dos profissionais da educação nos esforços para atendimento das metas, com contribuição efetiva da assiduidade no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS, METAS, CÁLCULO E PONTUAÇÃO

Art. 5º A Gratificação Anual por eficiência a resultado será baseada nos seguintes critérios:

I - critérios e metas individuais descritos nos anexos I e II correspondem:

- a) a formação em serviço, específica para professor;
- b) a formação específica para gestores, técnicos, apoios administrativos educacionais e demais servidores;
- c) contribuição para redução do absenteísmo - CRA.

II - critérios e metas coletivos descritos nos anexos I e II referem-se:

- a) ao cumprimento da meta escolar (IPEA);
- b) à meta de redução da evasão escolar.

Parágrafo único. A meta escolar, que trata o inciso II, deverá ser estabelecida por portaria específica emitida pela Secretaria Adjunta de Gestão Educacional (SAGE) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Anualmente, os critérios serão regulamentados com base nas metas de aprendizagem e desenvolvimento profissional no ano letivo vigente.

Art. 7º O cálculo para computo do valor da GR compreende:

I -  $GR=2SB*NP(i)/1000$ , para professor e gestor descrita no anexo I;

II -  $GR=1SB*NP(i)/1000$ , para técnico e apoio administrativo descrita no anexo II;

III -  $GR=50\%SB*NP(i)/1000$ , para servidores civis e militares lotados no âmbito da SEDUC descrita no anexo III.

Parágrafo único Para fins de cálculo do valor da GR considera-se SB - Subsídio Base e NP(i) - Número de Pontos Individuais do Servidor.

Art. 8º De acordo com os níveis a serem alcançados para as metas estabelecidas por cargo, conforme anexos I e II, o servidor pode alcançar de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, de modo que:

I - para os profissionais lotados nas unidades escolares, a pontuação a ser obtida consiste:

- a) no critério Redução da Evasão Escolar, a pontuação considera o percentual de alunos matriculados na unidade escolar de atribuição do servidor, conforme inciso XIII do art. 2º deste decreto;
- b) no critério Meta Escolar, a pontuação é calculada conforme o resultado da avaliação do IPEA alcançado pela unidade escolar de atribuição do servidor;
- c) a pontuação da Formação em Serviço/Formação deve ser calculada de acordo com as metas de horas estabelecidas nos anexos I e II;
- d) a pontuação da Contribuição para Redução do Absenteísmo - CRA é definida conforme quantidade de dias de afastamento por ano, conforme previsão nos anexos I e II.

II - as metas coletivas para os profissionais lotados no Órgão Central e Conselho Estadual de Educação são pontuadas de acordo com os resultados da média do estado.

III - as metas coletivas para os profissionais lotados nas Diretorias Regionais de Educação, Núcleos Regionais de Educação, nas unidades escolares de educação especial e indígena são pontuadas de acordo com os resultados da média da DRE.

Parágrafo único As metas individuais dos servidores que tratam o inciso II e III, devem seguir o disposto nas alíneas c e d do inciso I.

## CAPÍTULO III

### DOS VALORES E PERCENTUAIS

Art. 9º A Gratificação Anual por Eficiência e Resultado - GR, paga em parcela única anual, pode ser percebida em até 2 (duas) vezes o valor do subsídio da classe B e nível 1 do cargo de provimento efetivo de professor com regime de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O pagamento de até 2 (dois) subsídios fica destinado aos professores e gestores, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas no anexo I.

§ 2º A Gratificação Anual por Eficiência e Resultado - GR paga aos servidores em cargos de Técnico Administrativo Educacional (TAE) e Apoio Administrativo Educacional (AAE) fica limitada ao valor de até 1 (uma) vez o subsídio da classe B e nível 1 do cargo de provimento efetivo de professor com regime de 30 (trinta) horas semanais, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas no anexo II.

§ 3º Para os servidores civis e militares lotados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o pagamento da GR irá considerar a previsão no art. 102-A, da Lei Complementar nº 756 de 14 de fevereiro de 2023.

§ 4º Os servidores públicos civis e militares, que trata o parágrafo anterior, seguem os mesmos critérios e metas estabelecidos para os Profissionais da Educação, sendo o valor da GR pago conforme níveis das metas estabelecidas no anexo III.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Todos os servidores lotados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, farão jus ao recebimento da GR.

§ 1º Para o recebimento de valores à título de GR, os profissionais da educação contratados temporariamente para o cargo de professor devem:

I - possuir vínculo por no mínimo 120 dias consecutivos no exercício vigente;

II - compreender carga horária mínima de 50% da jornada de 30 horas semanais, durante o período de atribuição.

§ 2º Para fins de cálculo da GR, considera-se todos os vínculos do professor contratado temporariamente com mais de um vínculo, com um único pagamento.

Art. 11 O pagamento da GR é equivalente ao subsídio específico do cargo pelo alcance das metas que se constituem em prestações pecuniárias eventuais, as quais não integram e não se incorporam aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

Art. 12 Aos servidores efetivos com dois vínculos, considera-se ambos para efeito de cálculo do valor da GR, com um único pagamento, limitado aos valores definidos no art. 7º.

Art. 13 Servidores com afastamento superior a 50% dos dias úteis do ano em exercício, consecutivos ou não, não farão jus ao recebimento da GR.

Parágrafo único A licença prêmio não integra o computo de afastamentos a que refere o caput deste artigo.

Art. 14 Os servidores cedidos, cooperados e ou designados para outros órgãos em período superior a 50% dos dias úteis do ano em exercício, não farão jus ao recebimento da GR.

Art. 15 Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, que deverá ser constituída mediante portaria específica.

Parágrafo único Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por Comissão específica descrita no caput.

Art. 16 Os recursos necessários à execução do pagamento da "Gratificação por Eficiência e Resultado" são previstos nas ações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 05 de maio de 2023, 202º da Independência e 134º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

ATÉ 2 SALÁRIOS DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR - PROFESSOR E GESTOR

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	30	R\$ 301,32
De 4 até 10 dias inassiduidade	150	R\$ 1.506,58	
1 até 3 dias inassiduidade	250	R\$ 2.510,97	
Não teve afastamento	300	R\$ 3.013,16	
Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	180	R\$ 1.807,90
Atingiu a Meta	360	R\$ 3.615,80	
Superou a Meta em até 20%	405	R\$ 4.067,77	
Superou a Meta em mais de 20%	450	R\$ 4.519,75	
Formação em Serviço	Até 110 hs	54	R\$ 542,37
111 até 183hs	90	R\$ 903,95	
184 até 199hs	126	R\$ 1.265,53	
200 hs ou mais	150	R\$ 1.506,58	
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	R\$ 301,32
Evasão menor que 5%	100	R\$ 1.004,39	
Total	1000	R\$ 10.043,88	

ANEXO II

ATÉ 1 SALÁRIO DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE PROFESSOR - TAE E AAE

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Contribuição de Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	70	R\$ 351,54
De 4 até 10 dias inassiduidade	150	R\$ 753,29	
1 até 3 dias inassiduidade	300	R\$ 1.506,58	
Não teve afastamento	450	R\$ 2.259,87	
Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	100	R\$ 502,19
Atingiu a Meta	200	R\$ 1.004,39	
Superou a Meta em até 20%	225	R\$ 1.129,94	
Superou a Meta em mais de 20%	300	R\$ 1.506,58	
Formação	Até 110 hs	54	R\$ 271,18
111 até 183hs	90	R\$ 451,97	
184 até 199hs	126	R\$ 632,76	
200 hs ou mais	150	R\$ 753,29	
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	R\$ 150,66
Evasão menor que 5%	100	R\$ 502,19	
Total	1000	5.021,94	

### ANEXO III

#### ATÉ 50% SALÁRIO DA CLASSE E NÍVEL INICIAL DO CARGO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES LOTADOS NA SEDUC

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR % salário base <sup>1</sup>
Contribuição de Redução do Absenteísmo (CRA)	De 11 até 20 dias inassiduidade	70	3,5%
De 4 até 10 dias inassiduidade	150	7,5%	

1 até 3 dias inassiduidade	300	15%	
Não teve afastamento	450	22,5%	
Meta Escolar (IPEA)	Nota acima da atual e abaixo da Meta	100	5%
Atingiu a Meta	200	10%	
Superou a Meta em até 20%	225	11,25%	
Superou a Meta em mais de 20%	300	15%	
Formação	Até 110 hs	54	2,7%
111 até 183hs	90	4,5%	
184 até 199hs	126	6,3%	
200 hs ou mais	150	7,5%	
Redução da Evasão Escolar	Evasão até 10%	30	1,5%
Evasão menor que 5%	100	5%	
Total	1000	50%	

<sup>1</sup> O percentual será aplicado em cima de até 50% do subsídio da classe e nível iniciais do servidor civil ou militar

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: a9d06746**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)